



**PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE
DEDETIZAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DA SEC-SE (SECRETARIA DO TCU NO ESTADO DE
SERGIPE).**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento apresenta as informações exigidas no Art. 7 da Portaria-TCU nº 121/2023 para os casos das contratações direta na forma dispensa eletrônica, as quais deverão subsidiar a elaboração do Termo de Referência pelo Searp/SecCompras, conforme competência dada no art. 55, inciso III, da Portaria-Segedam nº 01/2025.

1. OBJETO

1.1. Proposta de contratação de empresa prestadora de serviço de dedetização (desratização e desinsetização) com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e demais insumos necessários, em todas as áreas nas dependências da SEC-SE (Secretaria do TCU no Estado de Sergipe).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em questão justifica-se pela necessidade de manutenção das condições de higiene nas dependências da SEC-SE, com o objetivo de combater e prevenir a presença de pragas urbanas, tais como formigas, baratas, mosquitos, aranhas, traças, ratos, escorpiões, cupins, entre outros, que comprometem a salubridade do ambiente, tornando-o insalubre para o público interno e externo.

2.2. Ademais, a presença de pragas pode ocasionar danos estruturais ao patrimônio público, resultando na deterioração de documentos importantes e equipamentos eletrônicos, o que pode acarretar custos adicionais para reparos e substituições.

2.3. Pela ausência de recursos humanos no quadro de pessoal do Tribunal para a execução dessa atividade, bem como pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais à Administração, indispensáveis ao desempenho de suas atribuições. A execução dessas atividades por empresas especializadas permite que servidores, dirigentes e autoridades do TCU sejam desonerados de funções que, embora relevantes, podem ser eficientemente desempenhadas por meio da terceirização de serviços.

2.4. A contratação em questão assegura que o serviço seja executado por profissionais devidamente capacitados, utilizando técnicas apropriadas, o que contribui para a minimização dos riscos à saúde e ao meio ambiente.

2.5. Por todo o exposto, os serviços de dedetização são considerados essenciais à Administração, considerando que contribui para a assepsia, o asseio, bem como para tornar o ambiente agradável para o bom desempenho das atividades exercidas e para a saúde de autoridades, servidores, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências da SEC-SE. A manutenção de um ambiente livre de pragas é imprescindível para o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho,

prevenindo eventuais sanções legais e assegurando um ambiente laboral seguro e saudável para todos. A contratação dos serviços de dedetização evidencia o compromisso do Tribunal de Contas da União com a responsabilidade social e ambiental, ao implementar práticas que promovem a sustentabilidade e o bem-estar de todos os envolvidos nesta Corte.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DOS BENS OU SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1. Para o objeto dessa contratação serão necessárias 3 (três) aplicações no decorrer de 1 (um) ano, sendo a primeira em até 15 dias após o recebimento da nota de empenho pela Contratada e as demais com intervalo de aproximadamente 90 dias entre uma e outra. A priori, pretende-se que o serviço seja executado com aplicações nos meses de abril, agosto e dezembro, cabendo à fiscalização realizar o planejamento e comunicar à empresa com antecedência.

3.2. Os itens objeto dessa contratação, bem como as unidades de medidas e valores global estão detalhados no Anexo III - Orçamento Estimativo (peça 10).

3.3. Verificou-se, a partir dos orçamentos obtidos, que a empresa Sercondel Dedetização LTDA, CNPJ nº 43.580.241/0001-60 foi a que apresentou o menor valor. Assim, considerando a menor proposta de preços obtida no mercado, o valor estimativo da contratação é de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), peça 09.

4. JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS OBTIDOS

4.1. Para a elaboração do orçamento estimativo da presente proposta de contratação, foi realizada pesquisa de mercado junto a empresas especializadas, por meio de e-mail e contato telefônico, em conformidade com o disposto no art. 28, inciso IV, da Portaria-TCU nº 121, de 28 de junho de 2023.

4.2. Assim, após vistoria por parte das empresas locais interessadas, essa unidade de contratação obteve 5 (cinco) propostas de preços (peças 05 a 09), para os serviços tratados nos autos. O orçamento à peça 05, não foi usado para estimativa de preços, por ter valores que aumentam muito o coeficiente de variação, apenas consta no processo como pesquisa de empresas locais. Os preços das propostas estão detalhados no orçamento estimativo acostado à peça 10.

4.3. Em que pese o artigo 26, § 1º da Portaria nº 121 de 2023 do TCU estabelecer que as referências de preços devem ser obtidas por meio de pesquisa realizada preferencialmente em contratos firmados por órgãos ou entidades da Administração Pública, cumpre esclarecer que, dada a especificidade do projeto, não foi possível obter preços em outros contratos da Administração Pública, pois trata-se de serviços específicos em que os preços variam de acordo com as peculiaridades das instalações a serem dedetizadas. Dessa forma, restou fracassada a busca no Banco de Preços e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

5. JUSTIFICATIVA QUANTO AO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. O art. 47, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 estabelece que, como regra, a administração deverá prever o parcelamento do objeto nas contratações sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.



5.2. No entanto, neste caso em específico não há que se falar em parcelamento, já que o objeto de contratação é único, a saber, de dedetização (desratização e desinsetização) em todas as áreas nas dependências da SEC-SE (Secretaria do TCU no Estado de Sergipe).

5.3. Dessa forma, o parcelamento não se justifica, sendo necessária a disposição dos itens em um lote único, considerando a sinergia e a padronização imprescindíveis para a execução dos serviços em um mesmo equipamento.

6. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

6.1. Considerando que o valor estimado para a contratação está abaixo do limite legal que exige a realização de certame licitatório, propõe-se a contratação direta, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

7. JUSTIFICATIVA PARA A INDICAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. Foi realizada pesquisa de preços de mercado para levantamento do orçamento estimativo da contratação, no entanto, para fins de obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, sugere-se que a contratação siga por dispensa eletrônica, em acordo com o procedimento prescrito no § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 67/2021 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES/ME).

8. JUSTIFICATIVA QUANTO À NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

8.1. A vistoria é necessária e deverá ser agendada em conformidade com as definições detalhadas no Termo de Referências.

8.2. A necessidade de visita técnica é tratada tanto no § 2º do art. 63 da NLLC de nº 14.133/2021 quanto no art. 60 da Portaria-TCU nº 121/2023, e decorrem de quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Neste caso, o edital de licitação deverá garantir o direito de realização de vistoria prévia.

8.3. No entanto, conforme disposto no § 3º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, quando a avaliação prévia for imprescindível, é facultado ao licitante substituir a vistoria por uma declaração formal, devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.4. Desta feita, no presente caso, a vistoria prévia ou a declaração formal assinada por responsável técnico, de que trata o parágrafo anterior, é fundamental para garantir que os licitantes compreendam o objeto da contratação, assegurando propostas precisas e protegendo a Contratante de inexecuções contratuais.

9. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA QUANTO À VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DO TCU.

9.1. Considerando as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, esta unidade técnica conclui pela viabilidade e necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, abrangendo desratização e desinsetização, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários, para todas as áreas das dependências da SEC-SE (Secretaria do TCU no Estado



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SEGEDAM / SECAMBIENTES / DIAC

Serviço de Apoio a Serviços Administrativos e Contratações para Operações em Ambientes

de Sergipe), sendo tal medida essencial para a preservação da saúde dos servidores, terceirizados e visitantes.